



PSICOPATIA E O DIREITO PENAL

OLIVEIRA, Stéphanie da Silva¹; WALLAU, Eduarda Nogueira²; PADILHA, Andriele dos Santos³; PORTELA, Cecília Vanusa da Silva⁴; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁵; PIAS, Fagner Cuozzo⁶

Resumo: O presente trabalho, realizado interdisciplinarmente nas cadeiras de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Penal I, aborda de que maneira os psicopatas são tratados no âmbito penal brasileiro. A partir de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, fundamentada em autores como Pimentel (2016), Satriuc (2016) e Silva (2012), objetiva-se compreender o posicionamento do sistema jurídico-penal perante o fenômeno da psicopatia. A Organização Mundial da Saúde conceitua os psicopatas como portadores de transtorno específico da personalidade, que apresentam perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, mas não demonstram nenhum sinal de anormalidade mental. O alto nível de reincidência criminal dos transtornados chama atenção, pois a tríade funcional - prevenir, punir e ressocializar - não se efetiva, devido à indiferença emocional que possuem em relação às outras pessoas. Como o Código Penal é omissivo em relação aos psicopatas, há divergências a respeito do tratamento penal dado a esses indivíduos. A imputabilidade é defendida com base nas regras gerais do Código Penal, pois o psicopata conhece as normas, é capaz de conter os seus impulsos e, segundo a Ciência Médica, a psicose não é uma enfermidade mental. Tratada como um transtorno de comportamento que desestrutura a capacidade de autocritica e de valores ético-morais, caberia ao autor desequilibrado a semi-imputabilidade, posta no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal. Porém, por não desenvolver sentido ético, ou seja, por ser incapaz de interiorizar as normas de conduta e de aprender com punições e experiências, considerar-se-ia o psicopata como inimputável. Assim, caso a inimputabilidade seja constatada por exame de insanidade mental, ocorrerá sentença de absolvição imprópria, na qual o agente é absolvido, mas lhe é aplicada a medida de segurança. Ainda, há quem defenda que cabe ao magistrado, juntamente com a perícia técnica, avaliar o caso concreto. Percebe-se, então, que a falta de uma legislação específica, no que se refere à psicopatia, gera diversos posicionamentos dentro do sistema jurídico, o que leva o autor psicopata a ter um destino incerto, dentro do mundo penal.

Palavras-Chave: Culpabilidade. Psicopatas. Inimputabilidade. Penalidade.

¹ Acadêmica do segundo semestre do Curso de Direito (Unicruz). E-mail: andrisantospad@gmail.com

² Acadêmica do segundo semestre do Curso de Direito (Unicruz). E-mail: ceciliaportela.1999@outlook.com

³ Acadêmica do segundo semestre do Curso de Direito (Unicruz). E-mail: eduarda_wallau@hotmail.com

⁴ Acadêmica do segundo semestre do Curso de Direito (Unicruz). E-mail: tephiloliveira@hotmail.com

⁵ Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁶ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Docente de Direito Penal I (Unicruz). E-mail: fpias@unicruz.edu.br